



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021534/2023-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mário Lúcio dos Santos**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0021534/2023-06		Núcleo de Apoio Regional de Januária
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1			Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.190-131	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 530/2022			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF: MG	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Linha de Distribuição Bonito de Minas - Januária 3, 138 kV			Área Total (ha): 108,0562	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Bonito de Minas e Januária / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		85,2020	hectares	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		4,5995	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		12,6132 372	hectares unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Linha de Distribuição Bonito de Minas - Januária 3, 138 kV	108,0562	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Strictu sensu		67,8222
Pastagem com árvores isoladas				12,6132
Floresta Estacional Decidual		Medio		21,1954
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		2.377,0575	m ³	
Madeira de floresta plantada		11,5033	m ³	
Lenha de floresta plantada		0,4463	m ³	
Madeira de floresta nativa		556,7171	m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 05/02/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/04/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	540948.74 m E	8300064.48 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23L	546009.08 m E	8298057.66 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23L	562041.70 m E	8289835.18 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

De acordo com o apresentado no Documento PIA-LD BONITO-JANUARIA (68477794):

Ações	Aspectos	Impactos	Medidas Mitigadoras
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
Abertura de acessos	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Instalação das Torres	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Abertura da faixa	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Geração de resíduos	Alteração das propriedades do solo	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por Intervenção em Área de Domínio do Bioma de Mata Atlântica:

De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração será na proporção de duas vezes a área suprimida. Sendo assim este empreendimento demanda a compensação de 42,3848 hectares estando em acordo com o Documento TCCF- PECF-Caminho das Gerais 17 (76886547) em anexo.

Por Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP):

É devida a compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), na proporção de 1:1, em uma área de 4,5993 hectares em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006. Essa compensação é cumprida no âmbito do termo de cooperação com o IEF (Documento Acordo de Cooperação Técnica (68477828)).

Por de Indivíduos Protegidos e/ou Ameaçados de Extinção:

Conforme o Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a proposta de compensação para indivíduos classificados como ameaçados pela Portaria nº 148 MMA de 2022 deverá ocorrer no quantitativo de 26.480 mudas de espécies nativas como medida compensatória da supressão de espécies ameaçadas de extinção.

Conforme a Lei Ordinária nº 13.635 e a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensação pela supressão das espécies imunes de corte registradas neste estudo (Tabebuia aurea, Handroanthus ochraceus e Caryocar brasiliense) será realizada através do recolhimento de 100 UFMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, totalizando 387.700 UFMG.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
2	Apresentar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas com cronograma de execução	Dentro do prazo estabelecido em Acordo de Compromisso
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações permanentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma execução do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plano. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plano.	Anualmente até conclusão do projeto
5	Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação.	Anteriormente à Intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 22/04/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86673348** e o código CRC **FD0B8CF8**.